



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI MUNICIPAL Nº 72/87

Eleva vencimentos dos servidores Municipais e de outras providencias:

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas, faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica elevado os vencimentos dos servidores municipais com/ vigencia de 1º de maio de 1.987, obedecendo a tabela abaixo:

I-Servidores Municipais no percentual de 70%(Setenta por Cento).

Art. 2º- Os servidores que percebem salário mínimo, terão seus reajustes de conformidade com o percentual estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º- Estão excluidos das vantagens concedidas por esta Lei, os / Professores vinculados ao Colégio Municipal José Américo de Almeida.

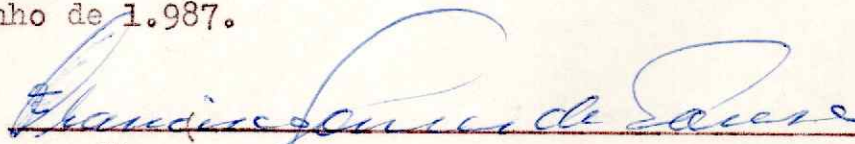
Art. 4º- Excetua-se ainda os professores enquadrados no Estatuto do Magistério.

Art. 5º-Para cumprimento no disposto da presente Lei, o Poder Executivo poderá abrir crédito suplementares, nas dotações próprias de // pessoal no Orçamento do corrente exercício, até o valor de R\$.//// 350.000,00(Trezentos e Cincoenta mil Cruzados), usando como fontes / de recursos as disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB

03 de Junho de 1.987.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO